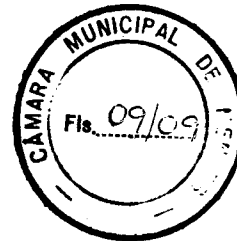


PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 222220
Em 16 de Maio de 2006
Hobler



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1108 DE 16 DE Maio DE 2006.

EMENTA: "Autorização para implantação de gasoduto para passar em área do Município de Mendes."

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar declaração de anuência a Empresa Petrobrás para implantação de gasoduto passando em área do Município de Mendes.

Parágrafo Primeiro - Após autorização, a empresa deverá apresentar licença obrigatória dos órgãos de controle de Meio Ambiente, constando eventuais deveres quanto às obrigações que possam ser estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Deverá, ainda, ocorrer audiência pública para que sejam prestadas as informações devidas.

Art. 2º - Somente depois de cumpridas todas as etapas poderão ser indicadas às obras para implantação do gasoduto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mendes, 16 de Maio 2006.

Rogério Riente
Prefeito Municipal